



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Publicado em 30/04/20

DECRETO Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Retirado em / /

Romário R. Ribeiro
Romário Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Dispõe sobre vedações e restrições ao funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as vedações e restrições estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos em circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos dos decretos expedidos, com medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

Considerando a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput), o direito à saúde (art. 196, caput) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

Considerando que a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas é medida que se revela urgente e que não é um fim em si mesma, senão estratégia que se impõe ao poder público e à sociedade justamente para que, numa visão sistêmica da grave crise por que se passa, garanta-se a todos a vida, o sustento, a saúde e a dignidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Considerando que a orientação quanto adoção, permanência ou alteração as medidas de isolamento social e medidas de controle ficarão sob a responsabilidade do Comitê de Gestão de Crise COVID-19, Serra dos Aimorés e que este, fará acompanhamento diário do boletim epidemiológico para estimar a capacidade assistencial do Município de Serra dos Aimorés;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, na qual foi mencionado que buscou preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades;

Considerando que compete aos gestores locais determinar quais outras atividades deverão continuar em funcionamento, além do que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341;

Considerando por fim, o plano de Contingência voltado à prevenção e enfrentamento do Coronavírus elaborado pelo comitê de Gestão de Crise – COVID-19;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, alterada pela Deliberação 21, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

e Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Serra dos Aimorés.

Art. 2º – Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais a partir de 30 de abril de 2020, devendo tais encontros serem reaprazados oportunamente.

Art. 3º – Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos a partir de 30 de abril de 2020.

§ 1º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis;

§ 2º - Os eventos só poderão ser remarcados após autorização dos órgãos licenciadores;

§ 3º - A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º- Fica expressamente proibido a realização de eventos em espaços públicos ou privados que envolvam aglomerações, tais como: eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e religiosos, tais como: culto, missas, grupo de orações, ensaios, etc., sob pena de suspensão e/ou cassação de alvarás, aplicação de multas, alcançando estabelecimentos que não possuam alvará ou que estejam em fase de concessão.

Art. 5º - os locais de comércio, como: supermercados, mercearias, açougues, farmácias, estabelecimentos de saúde, padarias, posto de gasolina, distribuidora de gás e água, não serão paralisados, podendo continuar com suas atividades, todavia,

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

deverão buscar meios efetivos para reforçar medidas de higienização de superfície, desde que não aglomere mais de 02 (duas) pessoas e obedeça as normas e práticas sanitárias, tais como:

I – realização de limpeza minuciosa diária das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia (álcool 70%), que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar-condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus – COVID-19

V – fornecer máscaras aos funcionários e exigir que adentrem nos estabelecimentos portando o equipamento de proteção individual próprio;

VI – Não permitir dentro dos estabelecimentos mais de cinco pessoas, orientando para distanciarem umas das outras em 02 (dois) metros.

Art. 6º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e estabelecimentos congêneres poderão oferecer somente atendimento delivery.

§ 1º - Funcionar apenas no sistema de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou de retirada no balcão, vedado fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

§ 2º - fornecer máscaras, luvas, álcool a 70% e demais equipamentos de proteção individual aos entregadores, recomendando, inclusive, a assepsia e higienização das embalagens.

Art. 7º – Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal, inclusive creches e escolas particulares, a partir de 30 de abril de 2020, por prazo indeterminado.

§ 1º - A reposição das aulas será oportunamente divulgada, seguindo os moldes da reposição das aulas da rede estadual.

Art. 8º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;

II – Recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 9º – Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 10º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de Saúde pública de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º, caput e parágrafos 1º e 2º, e o art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração poderá promover a limitação de acesso e atendimento das repartições públicas municipais para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 12º - As repartições da Administração Pública do Município de Serra dos Aimorés, funcionarão internamente em seu horário normal, a partir de 30 de abril de 2020, devendo os funcionários retornarem às suas atividades para atenderem aos casos emergenciais e realizar os trabalhos de rotina, devendo evitar aglomeração de pessoas, para tanto, os funcionários estão obrigados a fazer uso de máscara no interior da Prefeitura Municipal e demais repartições.

Art. 13º – Ficam suspensas as seguintes atividades, por prazo indeterminado:

I – Capacitação, treinamento e eventos coletivos realizados por todos os órgãos que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais;

III – reunião e outros eventos internos da administração pública que envolvam aglomerações de pessoas;

Parágrafo único – As determinações contidas neste artigo não se aplicam aos profissionais de saúde e aqueles requisitados pela Secretaria de Saúde e outros órgãos do setor público municipal.

Art. 14º – Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por prazo indeterminado, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;

II – proibição de visitas em Instituições de longa permanência de idosos – ILPIs, por prazo indeterminado;

III – mudança de setor dos servidores imunodepressivos, em tratamento oncológico, e os acima de 60 (sessenta) anos, todos com a devida anuência do Secretário da pasta que estiver vinculado, por prazo indeterminado.

Art. 15º - o servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local do trabalho.

Art. 16º - Comércio varejista, só poderá funcionar internamente, com no máximo 05 (cinco) funcionários e 02 (dois) clientes por vez, podendo atender ao público através de redes sociais e ligações telefônicas, obedecendo as normas de higienização e usar máscara.

Art. 17º - está proibido a comercialização e o funcionamento de sorveterias, Agências de passagens que funcionam na rodoviária de Serra dos Aimorés, academias, clínica de fisioterapia, pet shop, vendedores ambulantes, consultório odontológico, sendo limitado a atendimento de urgência e emergência.

Art. 19º - Fica autorizado o funcionamento da feira livre por prazo indeterminado, desde que obedecidas as seguintes condições:

I – realização no âmbito municipal espaço destinado a esta finalidade;

II – poderão funcionar com barracas e bancas, com espaçamento mínimo de 03 (três) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

III – poderão comercializar alimentos destinados ao consumo humano, ficando proibido o preparo e a comercialização de lanches e refeições;

IV – a feira livre deverá funcionar de 06:00 às 12:00 horas ininterruptas;

V – deverá evitar aglomeração de pessoas e práticas de socialização, como conversas longas, recreação e contato físico;

VI – Os comerciantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como: tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não deverão permanecer na feira livre.

Art. 20º - Fica definido que o Banco Itaú S/A funcionará por prazo indeterminado, com atendimento limitado a 02 (duas) pessoas na parte interna do Banco, obedecendo as seguintes condições:

I – manter um funcionário do banco no controle da fila externa e interna, assegurando o distanciamento mínimo de 02 m² (dois metros quadrados) entre os clientes e uso obrigatório de máscaras.

II – instalar fita zebra ou marcação no piso nas áreas de acúmulo de pessoas, tais como caixas eletrônicos;

III – alternar as cadeiras nas salas de espera, devendo sempre saltar uma entre os usuários que aguardam atendimento;

IV – intensificar a periodicidade de higienização de toda estrutura, incluindo área externa e banheiro;

V – estabelecer horário fixo para atendimento exclusivo de idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

VI – todo equipamento ou dispositivo como máquinas de cartão de crédito, totens, telas de caixa eletrônico e outros que possuam contato manual deverão sofrer limpeza e desinfecção apropriadas a cada 01 (uma) hora.

Art. 21º - Fica definido que a agência lotérica e correio funcionarão por prazo indeterminado, com atendimento limitado da seguinte forma:

III – Colocar funcionários para cumprir as determinações deste decreto, como: organizar filas interior e exterior, bem como fornecer álcool 70% aos clientes que estiverem na fila com distanciamento de 2 m2 e uso obrigatório de máscara

IV – manter distanciamento dos clientes em 02 (dois) metros, marcando o chão com fita ou outro meio alternativo.

Art. 22º - Fica limitada a capacidade de passageiros nos ônibus que conduzem trabalhadores para plantio e corte de cana em 50% (cinquenta por cento), devendo ser higienizado em cada viagem, fornecido álcool 70% aos passageiros, bem como não deixar ingressar sem o uso de máscara.

§ 1º - Os proprietários de ônibus que circulam com passageiros no corte de cana e plantio, orientarão os passageiros da proibição de viajar, caso estejam com febre, gripados, com tosse, coriza ou sintomas semelhantes.

Art. 23º - Fica mantido a circulação do ônibus intermunicipal com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo circular nos seguintes horários:

Saída de Nanuque: 5:30h. – 6:30h. – 12:00h. – 18:30h. – 19:30h.

Saída de Serra dos Aimorés: 6:00h – 7:00h. – 12:30h. – 19:00h. 20:00h.

I – Obrigatoriedade de higienizar o ônibus em cada viagem, como lavagem e burrificação de álcool, no início e término do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

II – Proibido a circulação do ônibus nos sábados, domingos e feriados

Art. 24º - Fica definido que os salões de beleza e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com porta fechada, limitando-se atender no máximo 02 (dois) clientes, cujo atendimento deverá ser agendado com hora marcada, devendo observar os procedimentos legais, tais como: uso de máscaras, prover dispensadores de álcool a 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes, bem como efetuar a higienização do local.

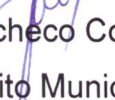
Art. 25º - É obrigatório o uso de máscara para adentrarem em estabelecimentos permitidos pela deliberação COVID-19 nº 17 de 22/03/2020 e ainda usar máscara para ingressar em setores públicos, privados, comerciais e transporte coletivo.

Art. 26º - O descumprimento das regras alencadas neste decreto, implicará além da responsabilidade criminal, aplicação de multa diária no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), cassação provisória e temporária do alvará de funcionamento por 10 (dez) dias, cassação definitiva do alvará de funcionamento.

§ 1º - O retorno das atividades, em caso de cassação provisória, somente se efetivará com a comprovação do pagamento da multa aplicada.

Art. 27º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando os decretos municipais nº 12 de 16/03/2020 – nº 18, de 27/03/2020 – nº 15, de 20/03/2020 - nº 19, de 30 de março de 2020 – nº 22, de 03/04/2020.

Serra dos Aimorés, em 30 de abril de 2020.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG